

Quinta-feira, 05 de Setembro de 2024



Diário Oficial

do Município da Estância Turística de
São Luiz do Paraitinga

Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL	2
Aviso de Licitação	2
Adjudicação e Homologação	3
Decreto Municipal Nº 92 - Regulamento do Mercado	4
Edital de Convocação Dp Nº. 61/2024 - Convocação de Gari	24
CÂMARA MUNICIPAL	25
Extrato de Contrato 03º Termo Aditivo Contrato 12/2021 - Pregão 01-2021.	25

SETEMBRO DE 2024

Diário Oficial

Edição nº 382/2024

Expediente

O Diário Oficial da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de São Luiz do Paraitinga.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 46.631.248/0001-51

Endereço: Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03 - Centro. São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-7000

Site: <https://saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga

CNPJ: 01.208.243/0001-82

Endereço: Rua do Carvalho, 285 - Benfica, São Luiz do Paraitinga/SP

Telefone: (12) 3671-1699

Em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.180, de 8 de março de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 43, de 7 de abril de 2022.

Aviso de licitação.

A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2024, Edital nº 043/2024, Proc. Adm. Nº 052/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS MÁXIMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DEFINIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

Início da disputa: 18/09/2024 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Aviso de licitação.

A P.M. de S.L. do Paraitinga torna pública a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, Edital nº 047/2024, Proc. Adm. Nº 056/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS NOVAS, COM SELO DO INMETRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Início da disputa: 19/09/2024 às 09h00.

Local da realização no sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>.

Edital na íntegra poderá ser consultado ou baixado gratuitamente no site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br.

Adjudicação e Homologação.

Pregão Eletrônico 029/2024, Edital 039/2024, Proc. Adm. 046/2024.

No dia 05/09/2024, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ANA LUCIA B. SICHERLE, Prefeita, ADJUDICOU e HOMOLOGOU os itens do pregão em epígrafe para as empresas, quais sejam:

Item 5,6,7 PARA FABRICIO DE RAMOS & CIA. LTDA;

Item 1,2,3,4 PARA HOFFMANN & GOMES LTDA.

Ficam as empresas convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 dias úteis a partir desta publicação.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Decreto Municipal Nº 92, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**"Regulamenta o uso e ocupação do espaço
público no Mercado Municipal para
exercício de atividade econômica".**

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a ocupação do espaço do domínio público, na hipótese de mercancia na forma que fixa, constitui forma de uso privativo de bem público, na modalidade de permissão de uso, tal como estabelece o § 3º do art. 103 da LOMSLP;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais do município, nos termos do artigo 3º da Lei Orgânica, a promoção do bem-estar, o incentivo à cultura e ao turismo Luizense;

CONSIDERANDO que se encontra dentro das competências privativas do município promover os serviços do Mercado Municipal, como previsto no artigo 9º, inciso VII, alínea "a" da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que também é competência privativa do município fomentar as atividades econômicas que visem priorizar a cultura, o turismo, os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal, nos termos do artigo 9º, inciso XII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que o prédio do Mercado Municipal de São Luiz do Paraitinga é um bem tombado e situado em um local de importância fundamental de preservação histórica e arquitetônica constituindo, portanto, um exemplo de patrimônio cultural brasileiro a ser preservado e fomentado, como prevê a Constituição Federal em seus artigos 215 e seguintes;

CONSIDERANDO, ainda, o estabelecido no Código de Posturas do município quanto as regras de uso dos boxes do Mercado Municipal, conforme Capítulo IV do Título XI daquela norma;

CONSIDERANDO, por fim, devido a necessidade atualizar as regras de funcionamento do Mercado Municipal após a reforma,

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Art. 1º O Mercado Municipal é um espaço público destinado à comercialização de alimentos, produtos de utilidade doméstica, produtos hortifrutigranjeiros, comidas típicas, artesanatos, produtos regionais, bem como à prestação de serviços de alimentação, de ofícios manuais e similares, estimulando a inclusão do pequeno comerciante, do pequeno produtor, do artesão residente no município, do comércio e da cultura local.

Art. 2º Para efeito da aplicação deste decreto são adotadas as seguintes definições:

I – Permissionário: Pessoa física ou jurídica responsável legalmente pela exploração do box, selecionado por meio de chamada pública;

II - Auxiliar do Permissionário: Pessoa física devidamente cadastrada pelo permissionário e autorizado a operar o box na ausência deste;

III – Box: Espaço setorizado e concedido dentro do Mercado Municipal para a comercialização de produtos e serviços pelos permissionários;

IV – Setor: Divisão interna do mercado, composto por um conjunto de boxes, agrupando atividades afins e proporcionando estrutura adequada aos permissionários para desenvolvimento de suas atividades;

V - Instrumento de Permissão de Uso de Bem Público: Contrato celebrado entre a administração e os particulares para a concessão de boxes no mercado, com prazo de 05 (cinco) anos a partir do ato administrativo que autoriza o uso do bem público.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por meio da Fiscalização Municipal, fiscalizar o uso dos boxes conforme o código de posturas e decretos regulamentares, bem como verificar/fiscalizar a regularidade do cadastro dos auxiliares e permissionários.

Art. 4º Compete à Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Municipais:

I - Manutenção do espaço físico do box;

II - Regular o horário de funcionamento do Mercado Municipal;

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

III - Fiscalização das intervenções realizadas pelos permissionários nos boxes;

IV - Administrar o uso mercado municipal por usuários e permissionários.

Art. 5º Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana a fiscalização e o controle do tráfego no trecho elevado da Rua Monsenhor Ignácio Gióia ao lado do Mercado Municipal.

Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária Municipal:

I - Fiscalizar os boxes nos quais ocorra a manipulação de alimentos, serviços de interesse da saúde e atividades que demandem de autorização, controle e monitoramento da Vigilância Sanitária;

II - Concessão de autorização para atividades que demandem de liberação da Vigilância Sanitária;

III – Fiscalizar a validade do atestado de saúde ocupacional dos permissionários e auxiliares cadastrados.

Art. 7º Compete à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa:

I – Fiscalização do comércio de artesanatos regionais.

CAPÍTULO III – DOS RAMOS DE ATIVIDADES

Art. 8º Os permissionários dos boxes poderão operar dentro dos seguintes ramos de atividade:

I - Açougue: comércio de carnes bovina, suína, caprina, ovina e equina, exóticas, tais como javali, jacaré, avestruz e similares, resfriadas ou congeladas, miúdos e embutidos frescos dessas carnes, produtos alimentícios para churrasco, facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados e carnes temperadas) mediante adequação da área, sem abate no local, linguiças, vísceras e miúdos de animais de corte e linguiças frescas industrializadas, carvão, com exceção de aves em geral, vedada a degustação no local, demandam de autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

II - Avícola: comércio de carnes de aves e pequenos animais exóticos (coelhos, patos, perus, galinhas, rã e similares), sem abate no local, resfriados ou congelados, linguiças, empanados dessas carnes e ovos, facultada a manipulação de produtos cárneos (empanados e carnes temperadas) mediante adequação da área, demandam de autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

III - Adega/tabacaria: comércio varejista de bebidas em geral, utensílios para bar, gelo industrializado, carvão para narguile, fumo em rolo ou em corda, cigarros, cigarrilhas, charutos, fumo desfiado, isqueiros, piteiras, cachimbos e artigos correlatos, facultada a degustação no local mediante autorização prévia da vigilância

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

sanitária municipal;

IV – Artesanatos regionais e diversos: venda de artefatos confeccionados artesanalmente mediante autorização prévia da Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Economia Criativa, vedado o comércio de produtos industrializados;

V – Cafeteria: Comercialização de café e bebidas de café, mediante autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

VI - Empório/mercearia: venda de cereais, grãos, condimentos e especiarias em geral, azeites e óleos, mel, melado, rapaduras, gelatinas, amidos, farinhas, macarrão, pães e doces industrializados, antepastos e molhos, conservas em geral, castanhas, frutas secas e cristalizadas, bebidas em geral, produtos de higiene pessoal e domissanitários, vedado o fracionamento para a degustação no local, e frios em geral, tais como mortadela, salame, copa, salsicha, presunto, queijos e outros similares, mediante autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

VII - Hortifrutícola: comércio de frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, frutas nacionais e importadas e demais produtos característicos do ramo “in natura”, mediante autorização prévia da Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, produtos industrializados do tipo minimamente processados, saladas de frutas e sucos naturais, facultada a manipulação e degustação no local de vegetais, congelados e polpas de frutas, mediante adequação do local e autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

VIII - Laticínios: comércio de leite e derivados, embutidos em geral (curados ou defumados), carnes secas, salgadas ou defumadas em geral, azeitonas, picles, compotas (doces e salgadas), conservas, creme vegetal, patês, conservas em geral, frios em geral, tais como mortadela, salame, copa, salsicha, presunto, queijos, facultada a degustação no local, mediante autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

IX - Livraria/revistaria: Livros novos e usados (sebo), revistas e jornais;

X - Peixaria: comércio de pescados frescos, resfriados ou congelados, sem abate no local, “hot holls”, “sashimi” e “sushi”, facultada a manipulação dos produtos (empanados e produtos temperados) mediante adequação da área e autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

XI – Restaurantes de comidas típicas luizenses: comércio e preparo de produtos típicos da culinária luizense, mediante adequação do local e autorização prévia da vigilância sanitária municipal, exceto quando o alimento não for preparado no local;

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

XII – Rotisseria: comércio e preparo de produtos assados, cozidos, fritos, massas, doces, salgados, patês, molhos, produtos de rotisseria em geral, mediante adequação do local e autorização prévia da vigilância sanitária municipal, exceto quando o alimento não for preparado no local;

XIII – Estética Pessoal: Manicure, pedicure, massagista, cabeleireiro, salão de beleza e barbearia, barber shop, podólogo, maquiador e tratamentos estéticos em geral, mediante adequação do local e autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

XIV – Suplementos naturais: Comércio de produtos naturais que têm origem majoritária em ingredientes de origem natural, como de plantas, animais, minerais ou microrganismos, com pouco ou nenhum elemento sintético ou artificial, condimentos, especiarias e ervanária, para o comércio de condimentos naturais e industrializados, especiarias e ervas frescas ou desidratadas, previamente embaladas ou a granel, facultada a degustação no local, vedada a comercialização de produtos com supostas alegações de efeitos terapêuticos, mediante autorização prévia da vigilância sanitária municipal;

XV – Utilidades domésticas: Comércio de artigos de uso no lar, preferencialmente artesanais, tais como panelas, talheres, tigelas, cerâmicas, vidros, copos, xícaras, utensílios e produtos de higiene pessoal, roupas de cama, mesa, banho, vestuários e complementos do vestuário, tais como gravatas, meias, cintos, sapatos, guarda-chuva, chapéus, luvas, bijuterias, brinquedos, bolsas, artigos de decoração, ferramentas, similares ou correlatos, artigos religiosos, tais como velas, incensos, imagens e afins, vedada a comercialização de produtos com supostas alegações de efeitos terapêuticos;

XVI – Serviços diversos de ofícios manuais: Chaveiro e carimbo, costura, marcenaria, afiação de ferramentas, conserto de roupas e calçados, confecção e reparo de joias, estamparia, marchetaria, confecção de bonecos, roupas e afins (crochê, tricot, bordados, amigurumi, scrapbooking, decoupage, pintura em tecido), confecção de objetos decorativos e utilitários (cerâmica e afins), relojoeiro.

Art. 9º Os ramos e serviços de alimentação em lanchonetes e similares compreendem:

I - Café: venda de café torrado em grãos, moído na hora, café expresso, pão de queijo e outros tipos de salgadinhos e sanduíches em geral;

II - Choperia: venda de chope, petiscos e porções em geral, em área específica;

III - Doçaria: venda de doces em geral, biscoitos, compotas, chocolates, sorvetes, balas, chicletes, confeitos e produtos congêneres;

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

IV - Lanchonete: venda de salgadinhos em geral, pão de queijo, pizzas, sanduíches, cachorro quente, churros, sorvetes, sucos naturais e industrializados, petiscos tradicionais e típicos da culinária nacional e internacional, refrigerantes e bebidas;

V - Padaria: comércio de pães, sanduíches, roscas, bolos, tortas, salgados, pastéis e outros produtos de confeitaria, leites e seus derivados, frios e embutidos fracionados e sucos naturais e industrializados;

VI - Pastelaria: venda de pastéis, massa para pastéis, caldo de cana e salgados fritos ou assados;

VII - Restaurante: venda de pratos tradicionais e comidas típicas, nacionais e internacionais, sobremesas, sucos naturais e industrializados, refrigerantes e bebidas, podendo operar nos sistemas "a la carte", "self service", por quilo e rodízio;

VIII - Casa de sucos: sucos naturais e/ou industrializados e sanduíches em geral.

CAPÍTULO IV – DOS SETORES E RESTRIÇÕES

Art. 10 Fica instituída a setorização do mercado municipal, conforme mapa no Anexo I, compreendendo os seguintes setores:

I – Setor 1: Contendo os boxes 1, 2, 3 e 4;

II – Setor 2: Contendo os boxes 6, 7, 8, 9, 10 e 11;

III – Setor 3: Contendo os boxes 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30;

IV – Setor 4: Pátio do mercado municipal;

V – Setor 5: Área externa aos fundos do mercado, ao lado do banheiro;

VI – Setor 6: Trecho elevado da Rua Monsenhor Ignácio Gióia na área externa.

Parágrafo único: Os boxes 05 e 19 não são abrangidos pela setorização, estando sob posse da Administração Municipal, assim como seu uso.

Art. 11 Os setores serão organizados em conjunto de boxes que apresentem atividades afins e necessidades estruturais semelhantes.

Art. 12 É vedado ao permissionário exercer atividade no box diferente daquela permitida pelo setor,

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

sujeitando-se à aplicação de multa, cassação e revogação da permissão, sucessivamente.

Parágrafo único: Excepcionalmente, no caso que a chamada pública não aloque todos os boxes com as atividades previstas para o setor, o box vago poderá ser ocupado com atividades previstas em outros setores, desde que não violem a legislação sanitária vigente, não cause conflitos entre as atividades desenvolvidas no setor e tenham autorização da Diretoria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 13 As atividades permitidas por cada setor são:

I – Setor 1: Autorizadas exclusivamente as atividades descritas no Art. 8, Inciso XIII;

II – Setor 2: Autorizadas exclusivamente as atividades descritas nos Art. 9 e Art. 8, Incisos I, II, V, X, XI e XII;

III – Setor 3: Autorizadas exclusivamente as atividades descritas no Art. 8, Incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, XIV, XV e XVI;

IV – Setor 4: Reservado exclusivamente para a feira de produtos orgânicos, produtores rurais locais e para realização de eventos organizados pela administração ou pelos permissionários;

V – Setor 5: Reservado exclusivamente para a feira de produtos orgânicos, produtores rurais locais e para outros eventos organizados pela administração;

VI – Setor 6: Reservado exclusivamente para a feira de produtos orgânicos, produtores rurais locais, os ambulantes locais, uso de carga e descarga do mercado, espaço para mesas e cadeiras dos comerciantes locais e demais eventos organizados pela administração.

Art. 14 Os setores 1 e 2 são reservados para os permissionários que comprovadamente necessitem de acesso a água corrente para o desempenho de suas atividades, tendo prioridade na chamada pública.

Art. 15 Os permissionários poderão reservar o setor 4 para realização de eventos, mediante prévia autorização da Administração Pública, de forma que não frustrem eventos pré-agendados por outro permissionário, pela Administração ou eventos previstos no calendário do município.

Art. 16 Qualquer alteração nas atividades permitidas nos setores deverá ser comunicada ao permissionário com 30 dias úteis de antecedência. Caso a atividade principal do box seja impactada pelas alterações, este deverá se adequar às novas condições ou devolver o box à administração.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo único: Durante o período de adequação o box deverá permanecer fechado, apenas podendo ter seu devido funcionamento com autorização especial da Administração.

Art. 17 É vedada a comercialização de alimentos manipulados e bebidas alcoólicas simultaneamente às atividades listadas nos Art. 8, Incisos IV, IX, XIII, XV e XVI.

CAPÍTULO V - DAS REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO MERCADO PELOS PERMISSIONÁRIOS, AUXILIARES E USUÁRIOS

Art. 18 É vedada a junção, desmembramento ou qualquer alteração na estrutura física do box.

Art. 19 Fica vedada a venda de produtos e serviços fora do espaço delimitado pela administração para o permissionário.

Art. 20 Qualquer intervenção na estrutura do box requer a aprovação prévia da Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Municipais.

§ 1º Modificações que estejam em desacordo com o aprovado ou que tenham sido realizadas sem autorização prévia serão apontadas em parecer elaborado pela Diretoria Municipal de Obras, Zeladoria e Serviços Municipais, e posteriormente encaminhadas à Fiscalização Municipal para lavratura de notificação pertinente ao permissionário para realização das devidas adequações apontadas ou tomar outras medidas cabíveis.

§ 2º Caracterizada as práticas descritas em desacordo ao caput do artigo, a administração poderá aplicar multa, cassação e revogação da permissão, sucessivamente.

Art. 21 O uso de caixas de som e dispositivos sonoros em geral é permitido, desde que se mantenha dentro dos limites do box, com pressão sonora auditiva ambiente e não causem conflitos entre os permissionários e usuários do box.

Parágrafo Único: A permissão do uso de dispositivos sonoros poderá ser revogada a qualquer momento pela administração do mercado ou pela fiscalização municipal, por conveniência e oportunidade. Em caso de desrespeito às determinações, o permissionário será notificado para ajustar o uso do dispositivo ou removê-lo. Em casos de reincidência, poderá ser aplicada multa ou cassação da permissão, conforme a gravidade da conduta.

Art. 22 A comercialização ou prestação de serviços dentro do box é autorizada exclusivamente ao permissionário e aos auxiliares cadastrados para esse fim.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo Único: Os boxes em que sejam constatados a presença de outros permissionários ou terceiros não cadastrados na venda ou na prestação de serviços serão notificados para regularizar a situação. No caso da não regularização o permissionário será multado, e em caso de reincidência terá sua multa dobrada e sua permissão cassada, estando sujeito à revogação da permissão.

Art. 23 É vedado fumar nas dependências do mercado municipal, exceto no setor 5 e 6, os quais se caracterizam como locais abertos.

Art. 24 Fica instituído o horário de funcionamento do mercado municipal:

§ 1º O horário de funcionamento para o público em geral será:

I – De segunda a sexta: das 7h às 18h;

II – Sábado: das 7h às 21h;

III – Domingo e feriados: das 7h às 17h.

§ 2º O horário de funcionamento para os permissionários e auxiliares será:

I – De segunda a sexta: das 6h às 19h;

II – Sábado: das 6h às 22h;

III – Domingo e feriados: das 6h às 18h.

§ 3º Os horários de fechamento estabelecidos poderão ser prorrogados ou antecipados por conveniência e oportunidade a critério da Administração Pública devidamente fundamentada.

Art. 25 A realização de eventos e shows no setor 4 do mercado municipal deverá ser previamente autorizada pela administração, desde que não restrinjam a livre circulação de pessoas, causem transtornos ou criem concorrência desleal aos permissionários. Fica vedada a realização de eventos e shows dentro das dependências dos boxes.

§ 1º A realização de eventos e shows no setor 4 do mercado municipal deverá conter o requerimento de acordo com o anexo III deste decreto. A administração estabelecerá o horário de início e término do evento, bem como, os parâmetros que deverão ser seguidos. A administração reserva-se ao direito de revogar a autorização para o evento a qualquer momento, ou alterar a data e horário, por conveniência e oportunidade.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 2º A solicitação de permissão de realização de evento deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal com no mínimo 10 dias uteis de antecedência.

§ 3º O responsável pelo evento é obrigado a observar rigorosamente o horário de início e término estabelecidos, bem como, ficará responsável por toda infraestrutura do evento. (Som, cadeiras, tendas, etc).

§ 4º O descumprimento do horário estabelecido e dos parâmetros acordados sujeitará o responsável à multa ou restrição na concessão de autorização para novos eventos pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 26 É vedado vender ou prestar serviço diverso ao declarado pelo permissionário no ato do cadastro do box.

§ 1º A alteração da atividade principal apenas pode ser realizada mediante protocolo de solicitação da ficha de cadastro, análise e autorização da Administração Pública, respectivamente.

§ 2º As alterações no espaço físico e nas atividades apenas poderão ser realizadas após emitida autorização da alteração de cadastro pela Administração Pública.

§ 3º Caso seja constatado o descumprimento do disposto neste artigo, o permissionário será notificado para interromper a atividade e regularizar sua situação e cadastro do box. No caso de reincidência sujeitando-se à aplicação de multa, cassação e revogação da permissão, sucessivamente.

Art. 27 O permissionário assumirá toda e qualquer responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentado o município de qualquer responsabilidade por pagamento de indenizações a terceiros decorrente de situações criadas pelo permissionário na vigência da permissão.

Art. 28 Os boxes deverão estar em plena atividade por no mínimo dois (2) dias, no período de sete (7) dias corridos, com a presença do permissionário ou de auxiliares devidamente cadastrados, conforme declarado pelo permissionário em ficha de cadastro.

Parágrafo Único: A falta de cumprimento do disposto no caput acarretará em notificação, e no caso de reincidência, a revogação da permissão, exceto quando devidamente justificado por meio de protocolo e provas documentais.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO DO TRECHO ELEVADO DA RUA MONSENHOR IGNÁCIO GIÓIA

Art. 29 O trecho elevado, setor 6, deve ser utilizado exclusivamente para carga e descarga, passagem dos comerciantes locais, permissionários do mercado e transeuntes.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 1º No período de 8h às 18h fica vedada qualquer outra atividade além daquela descrita no caput.

§ 2º No período de 18h30 às 7h30 do dia subsequente serão permitidas as seguintes atividades:

- I - Feira de produtos orgânicos;
- II – Feira de produtores locais;
- III - Os ambulantes cadastrados no local e extraordinariamente realocados;
- IV - Espaço para mesas e cadeiras dos comerciantes locais;
- V - Demais eventos organizados pela administração.

Art. 30 Os comerciantes e ambulantes liberados no Art. 29, § 2º deverão observar o código de posturas e demais determinações da fiscalização municipal e da fiscalização de trânsito

Art. 31 É proibido estacionar veículos no trecho elevado durante o período descrito no Art. 29, § 1º, sujeitando-se às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO, TRANSFERÊNCIA PARA HERDEIRO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 32 O uso e a ocupação de boxes no Mercado Municipal para o exercício de atividade econômica serão permitidos para pessoas físicas e jurídicas, mediante o instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário, nos termos previstos no artigo 103, §3 da Lei Orgânica.

Parágrafo único: o processo de escolha daqueles que obterão a permissão para usar os boxes do Mercado Municipal se fará por meio de um processo público que garanta a participação de todos aqueles que se interessarem, de forma isonômica, observadas as regras contidas neste Decreto e nas demais disposições trazidas na legislação correspondente.

Art. 33 Para os novos permissionários que participarem do processo público de escolha de uso dos boxes do Mercado Municipal, a permissão de uso será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do ato administrativo que permitirá o uso do bem público.

Art. 34 No Edital do processo licitatório deverá constar:

- I – O Termo de Referência;

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

II – A planta do espaço que será objeto da permissão, com a divisão de cada box disponível, de modo a permitir aos interessados identificar como será a disponibilização dos locais que poderão ser utilizados.

Art. 35 A permissão de uso será realizada através Chamamento Público a ser realizado na modalidade Maior Valor Ofertado, objetivando a outorga de permissão onerosa dos boxes do Mercado Municipal, para exploração comercial, no Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, com fulcro nos artigos 91, alínea "a" e parágrafo único, 94, parágrafo 1º e 103, parágrafo 3º, todos da Lei Orgânica Municipal, artigos 183 a 193 da Lei Municipal nº 1884/2018, artigo 7º do Decreto Municipal nº 45/2013 e, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e artigo 37, caput da Constituição Federal.

Art. 36 Não poderão ser permissionários do uso de box no Mercado Municipal:

I - Quem já possua um box no mercado municipal;

II - Quem é cônjuge de permissionário;

III - Quem é parente de Primeiro Grau de permissionário: Pais, Filhos, Sogros e Enteados.

Art. 37 Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, sem qualquer custo de transferência, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, mediante as seguintes condições:

I – Deverá ser comunicado o óbito para a Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após o falecimento;

II – Deverá ser feita a prova de que o sustento da família dependia majoritariamente da atividade comercial explorada através da permissão, o que será avaliado pela Administração Pública;

III – o herdeiro deverá atender todas as exigências previstas na legislação municipal e demais legislações aplicáveis para a obtenção da permissão de uso, sob pena de ser cancelada a permissão.

§ 1º - Fica permitida a transferência de titularidade aos herdeiros do permissionário de forma antecipada, caso o permissionário deixe de gozar de condição laboral, de forma permanente, devidamente comprovada através de documentos hábeis, incluindo perícia médica, o que será avaliado pela Administração Pública.

§ 2º - No caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioridade.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 3º - Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos ou companheiro.

Art. 38 A permissão de uso do bem público tratada neste Decreto será revogada nas seguintes hipóteses:

I - Em decorrência do término do prazo de permissão de uso;

II - A pedido do permissionário;

III - Nas hipóteses do Art. 55.

Art. 39 O permissionário poderá comunicar, a qualquer momento, para a Administração Pública a sua intenção de desistir do uso do espaço público, devendo, para tanto, arcar com todos os custos de desmobilização do local, assim como o pagamento de eventuais preços públicos, tributos e qualquer custo decorrente de sua desistência.

Art. 40 Extinta a permissão, por qualquer motivo, será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

CAPÍTULO IX – DO CADASTRAMENTO DE ATIVIDADE E AUXILIARES

Art. 41 Fica instituído o cadastro de permissionários, auxiliares e atividades do Mercado Municipal de São Luiz do Paraitinga.

Art. 42 O cadastro é obrigatório para todos os permissionários.

Parágrafo Único: A não apresentação do cadastro acarretará na cassação da permissão.

Art. 43 O cadastro dos auxiliares e das atividades será realizado pelo permissionário utilizando a ficha de cadastro constante no Anexo II, a qual deverá ser entregue via protocolo juntamente com os seguintes documentos:

I - RG e CPF dos auxiliares;

II - Documento que comprove a disponibilidade de horário dos auxiliares;

III - Atestado de Saúde Ocupacional dos auxiliares.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Parágrafo único: Fica dispensado da apresentação do atestado de saúde ocupacional às atividades que não demandem de autorização prévia da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 44 É vedado o cadastro do auxiliar nas seguintes situações:

- I – Ser permissionário em outro box;
- II – Não apresentar documentação do Art. 43;
- III - Ser auxiliar em outro box.

Art. 45 É vedado o exercício de atividade temporária ou mudança de atividade próxima a eventos.

Art. 46 A alteração da atividade principal apenas pode ser realizada mediante protocolo de solicitação da ficha de cadastro, análise e autorização da Administração Pública, respectivamente.

Parágrafo único: As alterações no espaço físico e nas atividades apenas poderão ser realizadas após emitida autorização da alteração de cadastro pela Administração Pública.

Art. 47 As atividades cadastradas devem atender as demais legislações vigentes, assumindo os permissionários qualquer responsabilidade civil ou criminal por venda de produtos proibidos ou de comercialização restrita.

CAPÍTULO X – DOS PREÇOS

Art. 48 O valor fixado para permissionário pagar a título de preço público pela utilização do uso do box corresponderá ao valor de 0,35 UFESP por metro quadrado do box que está sendo utilizado pelo permissionário, atualizado anualmente.

CAPÍTULO XI - DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 49 Os permissionários responderão por infrações às normas estabelecidas neste decreto e na legislação correlata, praticadas por si ou por seus auxiliares, devendo reparar os prejuízos causados ao Município e a terceiros, sem prejuízos da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único: Será considerada infração a desobediência ou inobservância dos preceitos estabelecidos neste decreto, no código sanitário vigente, nas normas técnicas, portarias, resoluções, determinações, ordens de serviços e outras aplicáveis.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 50 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão aplicadas, individual ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – Notificação de regularização;

II – Multa pecuniária;

III – Cassação da permissão;

IV – Revogação da Permissão.

Art. 51 Considera-se reincidência, para todos os efeitos, a prática de outra infração da mesma natureza, pelo mesmo infrator no período de 12 (doze) meses.

Art. 52 A aplicação da penalidade não elimina a obrigação de fazer ou deixar de fazer, nem isenta o infrator da obrigação de reparar o dano praticado.

Art. 53 Multa Pecuniária terá caráter gradativo, seguindo a seguinte escala:

I – Leve;

II – Grave;

III – Gravíssimo.

Art. 54 A permissão cassada até que regularize a situação junto a administração, o box deve permanecer fechado durante esse período.

Art. 55 A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovada:

I - A locação, sublocação, cessão, arrendamento, total ou parcial, ou a transferência a terceiros da área permissionada;

II - a falta de pagamento do Preço público de utilização do mercado, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

a) atos de indisciplina, turbulentos ou atentatórios à boa ordem e à moral;

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- b) ato configurado como de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter leve, grave e gravíssimo;
- d) infrações relativas à legislação sanitária vigente;
- e) desacato às ordens administrativas;
- f) prática abusiva contra o consumidor;
- g) dano ou prejuízo ao patrimônio público ou ao patrimônio de terceiros;
- h) incitação ou participação em atos discriminatórios (raça, credo, gênero, orientação sexual, etnia e outros);
- i) propaganda e publicidade indevida.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 A permissão de uso dos boxes para os permissionários que já estavam utilizando o Mercado Municipal até a data de 16 de maio de 2022, quando precisaram paralisar as atividades em razão da reforma do prédio, foi concedida nova permissão pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem a necessidade de participar do processo público de escolha que ocorreu em seguida à reabertura do prédio do Mercado Municipal após a reforma.

Art. 57 Ficam dispensados do Art. 12, 13, 14 e inciso II do Art. 36 os permissionários já instalados e/ou os envolvidos em editais publicados até a data da promulgação deste decreto, até o término da concessão.

§ 1º As atividades vedadas não poderão violar o código sanitário vigente, sendo consideradas apenas aquelas declaradas pelo permissionário no momento do cadastro do box.

§ 2º É vedado à administração instalar novos permissionários com atividades vedadas para o setor do box, devendo observar as atividades permitidas pelo setor do box no momento da chamada pública.

Art. 58 A vigilância sanitária verificará se os permissionários que estiverem exercendo atividades no mercado na data da publicação do decreto estão em conformidade com a legislação sanitária vigente.

§ 1º No caso de desconformidade ao disposto no caput deste artigo os permissionários serão notificados pela Vigilância Sanitária para regularizar a situação ou outras determinações pertinentes.

§ 2º Caso não seja possível regularizar a situação, o permissionário poderá devolver o box sem ônus ou negociar

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

uma permuta com outro permissionário, desde que mediado pela administração.

Art. 59 Os permissionários atuantes no mercado a partir da data da publicação deste decreto no prazo de 5 dias úteis deverão preencher a ficha de cadastro (anexo II) e protocolar, sob pena, de revogação da sua permissão e disponibilização do box.

Parágrafo Único: O permissionário pode apresentar o recurso no prazo de 15 dias úteis após a publicação da retomada do box pela administração, garantido ao mesmo a ampla defesa e contraditório.

Art. 60 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 119, de 1º de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 05 de setembro 2024;

Prefeita Municipal

Certifico que o Texto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I, na data de 06 de setembro de 2024.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
 Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO II

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP FICHA DE CADASTRO DE PERMISSONÁRIOS, AUXILIARES E ATIVIDADE																												
DADOS DO PERMISSONÁRIO																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2">Nome/Razão Social:</td> </tr> <tr> <td>CPF/CNPJ:</td> <td>Telefone:</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Email:</td> </tr> <tr> <td>Logradouro:</td> <td>Número:</td> </tr> <tr> <td>Complemento:</td> <td>Bairro:</td> </tr> <tr> <td>Cidade:</td> <td>UF: CEP:</td> </tr> </table>	Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	Telefone:	Email:		Logradouro:	Número:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF: CEP:																
Nome/Razão Social:																												
CPF/CNPJ:	Telefone:																											
Email:																												
Logradouro:	Número:																											
Complemento:	Bairro:																											
Cidade:	UF: CEP:																											
DADOS DO BOX																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Número do Box:</td> <td>Setor:</td> <td>Horário Aberto:</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Dias de Funcionamento</td> </tr> <tr> <td>Segunda-Feira: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td>Sexta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Terça-Feira: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td>Sábado: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quarta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td>Domingo: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Quinta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td>Feriados: () Aberto () Fechado Horário:</td> <td></td> </tr> </table>	Número do Box:	Setor:	Horário Aberto:	Dias de Funcionamento			Segunda-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Sexta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:		Terça-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Sábado: () Aberto () Fechado Horário:		Quarta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Domingo: () Aberto () Fechado Horário:		Quinta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Feriados: () Aberto () Fechado Horário:											
Número do Box:	Setor:	Horário Aberto:																										
Dias de Funcionamento																												
Segunda-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Sexta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:																											
Terça-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Sábado: () Aberto () Fechado Horário:																											
Quarta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Domingo: () Aberto () Fechado Horário:																											
Quinta-Feira: () Aberto () Fechado Horário:	Feriados: () Aberto () Fechado Horário:																											
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO BOX																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Atividade</th> <th>Categoria</th> <th>Principal</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Nº	Atividade	Categoria	Principal	1				2				3				4				5							
Nº	Atividade	Categoria	Principal																									
1																												
2																												
3																												
4																												
5																												
CADASTRO DE AUXILIAR																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Nº</th> <th>Nome</th> <th>CPF</th> <th>Horário</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Nº	Nome	CPF	Horário	1				2				3				4				5				6			
Nº	Nome	CPF	Horário																									
1																												
2																												
3																												
4																												
5																												
6																												
São Luiz do Paraitinga, ___ de _____ de _____ _____ Assinatura do Permissonário																												

Campo Principal: Marque com X apenas uma opção.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO III

<p>PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP TERMO DE ANUÊNCIA DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO SETOR 4</p>																																																																																					
DADOS DO PERMISSONÁRIO PROPONENTE																																																																																					
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 70%; border-bottom: 1px solid black;">Nome/Razão Social:</td> <td style="border-bottom: 1px solid black;">Box:</td> </tr> <tr> <td style="border-bottom: 1px solid black;">CPF/CNPJ:</td> <td style="border-bottom: 1px solid black;"></td> </tr> </table>	Nome/Razão Social:	Box:	CPF/CNPJ:																																																																																		
Nome/Razão Social:	Box:																																																																																				
CPF/CNPJ:																																																																																					
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES																																																																																					
<p>Uso de Som: Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Restrição à Circulação de Pessoas: Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/></p> <p>Uso de Recursos do Mercado (Água, Luz...): Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/></p> <p>Data: __/__/____ a __/__/____ Horário Inicial: __:__:__ Horário Final: __:__:__</p>																																																																																					
Descrição detalhada																																																																																					
PERMISSONÁRIOS SIGNATÁRIOS																																																																																					
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 5%;">Nº</th> <th style="width: 45%;">Nome do Permissonário</th> <th style="width: 20%;">CPF/CNPJ</th> <th style="width: 10%;">Box</th> <th style="width: 20%;">Rubrica</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>1</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>3</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>4</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>5</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>6</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>7</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>8</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>9</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>10</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>11</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>12</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>13</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>14</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>15</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>16</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	Nº	Nome do Permissonário	CPF/CNPJ	Box	Rubrica	1					2					3					4					5					6					7					8					9					10					11					12					13					14					15					16				
Nº	Nome do Permissonário	CPF/CNPJ	Box	Rubrica																																																																																	
1																																																																																					
2																																																																																					
3																																																																																					
4																																																																																					
5																																																																																					
6																																																																																					
7																																																																																					
8																																																																																					
9																																																																																					
10																																																																																					
11																																																																																					
12																																																																																					
13																																																																																					
14																																																																																					
15																																																																																					
16																																																																																					
<p>São Luiz do Paraitinga, ___ de _____ de _____</p> <p>----- Assinatura do Permissonário Proponente</p>																																																																																					

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Edital de Convocação DP nº. 61/2024 - Convocação de Gari

Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo, aprovados (as) e classificados (as) no PROCESSO SELETIVO Nº 02/2024, para apresentar-se com todos os documentos constantes do item 12.6.1 do Edital de Processo Seletivo nº 01/2024, até às 15h do dia 12/09/2024, no Departamento de Relações Humanas desta Prefeitura. A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA dos (as) candidatos (as) será feita respeitando-se a ordem da Classificação Final, considerando o número de vagas disponíveis – GARI (01 vaga).

GARI

CLAS. | NOME

5º | MARIA AUXILIADOS FIGUEIRA DOS SANTOS

6º | KELVIA DA SILVA SOUZA

O não comparecimento do (a) candidato (a), quando convocado (a), implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

São Luiz do Paraitinga, 05 de setembro de 2024.

THIAGO LUÍS DA ROCHA SANTOS

Diretor do Departamento de Relações Humanas

	Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
3.º TERMO ADITIVO CONTRATO 12/2021 PREGÃO 01/2021	
CONTRATADO	CASP-VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA
OBJETO	Mantem-se inalterado o objeto do Contrato Administrativo n.º 12/2021
VALOR	R\$ 62.276,64
DATA DA ASSINATURA	28 DE JUNHO DE 2024
PRAZO	27 DE JUNHO DE 2025